

Autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições identificado pela sigla PDPASC, para o exercício de 2022, em conformidade com o disposto:

I – no inciso XXIX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município;

II – no artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

III – na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014; e

IV – na Lei n.º 3.083, de 8 de maio de 2017.

Art. 2º A destinação de auxílios, subvenções sociais e contribuições para o exercício de 2022 está discriminada nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Lei e far-se-á com recursos oriundos do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º Fica autorizado o aporte adicional de recursos públicos, através da abertura de crédito adicional suplementar por anulação, correspondente a no máximo 15% (quinze por cento) do valor individualizado previsto nos Anexos I, II e IV desta Lei.

§ 1º O aporte de recursos públicos a que alude o *caput* deste artigo será originado de créditos orçamentários que não estejam previamente comprometidos com auxílios, subvenções sociais e contribuições.

§ 2º O aporte de recursos públicos, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo, será formalizado, por intermédio de decreto, que deverá reproduzir, a título de atualização, os respectivos valores aportados, respeitado o formato previsto nos Anexos I, II, III, IV e VIII desta Lei.

§ 3º O limite fixado no *caput* deste artigo não se aplica aos casos relacionados a:

I – *superávit* financeiro de exercícios anteriores a 2022 decorrente de recebimento de recursos vinculados a emendas parlamentares estaduais e federais;

II – *superávit* financeiro de exercícios anteriores a 2022 resultantes da disponibilidade de recursos nos fundos municipais;

III – excesso de arrecadação em 2022 provocado pelo recebimento de emendas parlamentares estaduais ou federais; e

IV – excesso de arrecadação em 2022 apurado nos fundos municipais.

Art. 4º A destinação de auxílios, subvenções sociais e contribuições a pessoas jurídicas, que não esteja discriminada nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta Lei, somente se efetivará por lei específica e com a sua respectiva inclusão no anexo correspondente desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas pelo Orçamento Geral do Município relativo ao exercício de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 6 de dezembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada